



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 2.171 /2013.**

***Dispõe Sobre Organização do Patrimônio do Município de Pirapora Vinculado ao SAAE.***

O Prefeito de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças através do setor competente e com vistas à organização do registro de bens móveis, imóveis e de natureza industrial do Município providenciará os atos necessários em relação ao Patrimônio do Município de Pirapora vinculado ao SAAE, em especial o seguinte:

**I** - Identificar todos os bens móveis, imóveis e de natureza industrial registrados no Patrimônio do Município os quais foram adquiridos com recursos do orçamento da Prefeitura e que vêm sendo utilizados ou administrados pelo SAAE;

**II** - Determinar o valor residual de cada bem, independente do valor da aquisição, valorização e depreciação;

**III** - Providenciar a baixa dos bens identificados do patrimônio da Prefeitura para o respectivo lançamento no SAAE;

**IV** - Encaminhar a identificação e o valor de cada bem ao setor de contabilidade da Prefeitura para que sejam efetuados os respectivos lançamentos contábeis para fins do registro da transparência de domínio dos bens.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

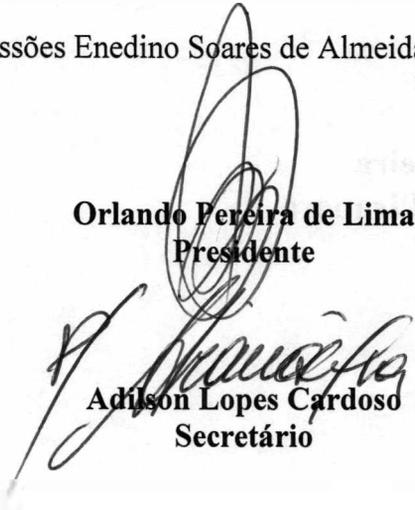
**Art. 2º.** O SAAE providenciará os lançamentos necessários em suas demonstrações contábeis com vistas à preservação e registro do Patrimônio do Município.

**Parágrafo Único** - O SAAE poderá também identificar bens móveis e imóveis e de natureza industrial registrados em seu patrimônio os quais vêm sendo administrados e/ou utilizados pela Prefeitura, sendo que deverão passar pelo mesmo procedimento constante desta lei, sendo devidamente lançado pela contabilidade do Município.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 16 de abril de 2013.

**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

  
**Adilson Lopes Cardoso**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.171/2013**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 17 de abril de 2013**

  
**Heliomar Valle da Silveira**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**